



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 046/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: SERGIO MATHEUS INACIO SOUZA 09804657457**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAPARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023/FMS**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **SERGIO MATHEUS INACIO SOUZA 09804657457**, CNPJ 48.140.547/0001-19, estabelecida à Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, Nº 89, Centro Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO MATHEUS INACIO SOUZA**, portador do CPF: 098.046.574-57, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 70.479,88 (setenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente aos itens nº 02, 04, 05, 07, 08 e 09, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento de hemodiálise na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	96	VIAGEM	280,00	26.880,00
04	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	72	VIAGEM	360,00	25.920,00
05	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	28	VIAGEM	423,33	11.853,24
Valor Total R\$ 64.653,24 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).								

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	12	VIAGEM	196,67	2.360,04
08	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	12	VIAGEM	213,33	2.559,96
09	Veículo tipo van com capacidade	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do	14,80	MISTA	08	VIAGEM	113,33	906,64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mínima para 12 passageiros.	Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoinha – PE.							
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total R\$ 5.826,64 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

§ 2º- O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E  
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA  
GESTÃO DO SUS  
DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA  
DESPESA LDO: 1122  
DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA  
DESPESA LDO: 1262  
DESPESA PPA: 304

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º -Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCRENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**CONTRATANTE**

**SERGIO MATHEUS INACIO SOUZA 09804657457**  
**SERGIO MATHEUS INACIO SOUZA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO N° 038/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: JOSE FRANCISCO DA SILVA 88970310800**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023/FMS**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **JOSE FRANCISCO DA SILVA 88970310800**, CNPJ 48.525.339/0001-38, estabelecida à Rua Frei Jerônimo, Nº 38, Distrito de Perpetuo Socorro, Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, portador do CPF: 889.703.108-00, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 44.895,07 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), referente aos itens nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	15	VIAGEM	75,00	1.125,00
11	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Venturosa - PE.	40	ASFALTO	06	VIAGEM	75,00	450,00
12	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	40	VIAGEM	120,00	4.800,00
13	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	16	VIAGEM	136,67	2.186,72
14	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	36	VIAGEM	176,67	6.360,12
15	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	36	VIAGEM	203,33	7.319,88
16	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Recife - PE.	500	ASFALTO	30	VIAGEM	433,33	12.999,90
Valor Total R\$ 35.241,62 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).								



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoinha – PE.	14,80	MISTA	30	VIAGEM	66,67	2.000,10
18	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Lage Grande, zona rural, de Alagoinha – PE.	16,80	MISTA	10	VIAGEM	56,67	566,70
19	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Jenipapinho, zona rural, de Alagoinha – PE.	17,00	MISTA	12	VIAGEM	50,00	600,00
20	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Bom Sucesso, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,00	MISTA	16	VIAGEM	70,00	1.120,00
21	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	20	VIAGEM	120,00	2.400,00
22	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	20	VIAGEM	110,00	2.200,00
23	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Cafundó, zona rural, de Alagoinha – PE.	32,80	MISTA	5	VIAGEM	153,33	766,65

Valor Total R\$ 9.653,45 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º- O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESPESA LDO: 1122

DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA LDO: 1262

DESPESA PPA: 304

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VII** – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**JOSE FRANCISCO DA SILVA 88970310800  
JOSE FRANCISCO DA SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO N° 039/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: 50.680.197 VALDEIR OLIVEIRA DA SILVA**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023/FMS**

**CRENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **50.680.197 VALDEIR OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ 50.680.197/0001-25, estabelecida à Rua João Francisco A. Galindo, S/N, Centro, Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDEIR OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF: 599.270.974-68, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CRENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 44.741,74 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente aos itens nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	15	VIAGEM	75,00	1.125,00
11	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Venturosa - PE.	40	ASFALTO	06	VIAGEM	75,00	450,00
12	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	40	VIAGEM	120,00	4.800,00
13	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	16	VIAGEM	136,67	2.186,72
14	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	36	VIAGEM	176,67	6.360,12
15	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	36	VIAGEM	203,33	7.319,88
16	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Recife - PE.	500	ASFALTO	30	VIAGEM	433,33	12.999,90
Valor Total R\$ 35.241,62 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).								



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoinha – PE.	14,80	MISTA	30	VIAGEM	66,67	2.000,10
18	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Lage Grande, zona rural, de Alagoinha – PE.	16,80	MISTA	10	VIAGEM	56,67	566,70
19	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Jenipapinho, zona rural, de Alagoinha – PE.	17,00	MISTA	12	VIAGEM	50,00	600,00
20	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Bom Sucesso, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,00	MISTA	16	VIAGEM	70,00	1.120,00
21	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	20	VIAGEM	120,00	2.400,00
22	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	20	VIAGEM	110,00	2.200,00
23	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Cafundó, zona rural, de Alagoinha – PE.	32,80	MISTA	04	VIAGEM	153,33	613,32
Valor Total R\$ 9.500,12 (nove mil, quinhentos reais e doze centavos).								

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º- O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESPESA LDO: 1122

DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA LDO: 1262

DESPESA PPA: 304

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VII** – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**50.680.197 VALDEIR OLIVEIRA DA SILVA  
VALDEIR OLIVEIRA DA SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO N° 040/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: 51.035.776 WELLINGTON JOSE BEZERRA DA SILVA**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023/FMS**

**CRENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **51.035.776 WELLINGTON JOSE BEZERRA DA SILVA**, CNPJ 51.035.776/0001-88, estabelecida à 10ª Rua João Francisco Galindo, Nº 147, Centro, Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON JOSE BEZERRA DA SILVA**, portador do CPF: 064.696.924-27, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CRENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 43.528,42 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), referente aos itens nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	15	VIAGEM	75,00	1.125,00
11	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Venturosa - PE.	40	ASFALTO	06	VIAGEM	75,00	450,00
12	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	40	VIAGEM	120,00	4.800,00
13	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	16	VIAGEM	136,67	2.186,72
14	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	36	VIAGEM	176,67	6.360,12
15	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	36	VIAGEM	203,33	7.319,88
16	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Recife - PE.	500	ASFALTO	30	VIAGEM	433,33	12.999,90
Valor Total R\$ 35.241,62 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).								



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoinha – PE.	14,80	MISTA	30	VIAGEM	66,67	2.000,10
18	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Lage Grande, zona rural, de Alagoinha – PE.	16,80	MISTA	10	VIAGEM	56,67	566,70
20	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Bom Sucesso, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,00	MISTA	16	VIAGEM	70,00	1.120,00
21	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	20	VIAGEM	120,00	2.400,00
22	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	20	VIAGEM	110,00	2.200,00
Valor Total R\$ 8.286,80 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).								

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º-** O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

**§ 3º -** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

**§ 4º -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**§ 5º -** Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
DESPESA LDO: 1122  
DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 1262  
DESPESA PPA: 304

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

**VII** – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I –** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**II –** Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**51.035.776 WELLINGTON JOSE BEZERRA DA SILVA  
WELLINGTON JOSE BEZERRA DA SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO N° 041/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: 51.035.727 JHONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023/FMS**

**CRENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **51.035.727 JHONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS**, CNPJ 51.035.727/0001-45, estabelecida no Sítio Periperi, S/N, Zona Rural, Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **JHONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF: 122.887.614-23, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CRENCIAMENTO N° 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 18.215,17 (dezoito mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos), referente aos itens nº 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	15	VIAGEM	75,00	1.125,00
11	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Venturosa - PE.	40	ASFALTO	06	VIAGEM	75,00	450,00
12	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	40	VIAGEM	120,00	4.800,00
13	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	16	VIAGEM	136,67	2.186,72
Valor Total R\$ 8.561,72 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).								

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoinha – PE.	14,80	MISTA	30	VIAGEM	66,67	2.000,10
18	Veículo tipo passeio com	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município	16,80	MISTA	10	VIAGEM	56,67	566,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	capacidade mínima para 4 passageiros.	a Unidade de Saúde do Povoado de Lage Grande, zona rural, de Alagoinha – PE.						
19	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Jenipapinho, zona rural, de Alagoinha – PE.	17,00	MISTA	12	VIAGEM	50,00	600,00
20	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Bom Sucesso, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,00	MISTA	16	VIAGEM	70,00	1.120,00
21	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	20	VIAGEM	120,00	2.400,00
22	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	20	VIAGEM	110,00	2.200,00
23	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Cafundó, zona rural, de Alagoinha – PE.	32,80	MISTA	05	VIAGEM	153,33	766,65
Valor Total R\$ 9.653,45 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).								

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.**

**§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).**

**§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.**

**§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
DESPESA LDO: 1122  
DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 1262  
DESPESA PPA: 304

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

**VII** – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I –** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**II –** Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**51.035.727 JHONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS  
JHONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 042/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: ALAN CARLOS DA SILVA 42527984851**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023/FMS**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **ALAN CARLOS DA SILVA 42527984851**, CNPJ 45.011.612/0001-18, estabelecida à Rua Dr. Francisco Simões, Nº 60, Bairro Coqueiro, Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **ALAN CARLOS DA SILVA**, portador do CPF: 425.279.848-51, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 101.469,95 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens nº 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento na Associação de Portadores de Direitos Especiais – PODE, na cidade de Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	45	VIAGEM	155,00	6.975,00
03	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	24	VIAGEM	250,00	6.000,00
04	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	72	VIAGEM	360,00	25.920,00
05	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	28	VIAGEM	423,33	11.853,24
Valor Total R\$ 101.469,95 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).								

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	12	VIAGEM	196,67	2.360,04
08	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	12	VIAGEM	213,33	2.559,96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoínia - PE.	14,80	MISTA	08	VIAGEM	113,33	906,64
Valor Total R\$ 5.826,64 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).								

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	15	VIAGEM	75,00	1.125,00
11	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Venturosa - PE.	40	ASFALTO	06	VIAGEM	75,00	450,00
12	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	40	VIAGEM	120,00	4.800,00
13	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	16	VIAGEM	136,67	2.186,72
14	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	36	VIAGEM	176,67	6.360,12
15	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	36	VIAGEM	203,33	7.319,88
16	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Recife - PE.	500	ASFALTO	30	VIAGEM	433,33	12.999,90
Valor Total R\$ 35.241,62 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).								

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoínia - PE.	14,80	MISTA	30	VIAGEM	66,67	2.000,10
18	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Lage Grande, zona rural, de Alagoínia - PE.	16,80	MISTA	10	VIAGEM	56,67	566,70
19	Veículo tipo passeio com capacidade mínima	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município	17,00	MISTA	12	VIAGEM	50,00	600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	para 4 passageiros.	a Unidade de Saúde do Povoado de Jenipapinho, zona rural, de Alagoinha – PE.						
20	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Bom Sucesso, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,00	MISTA	16	VIAGEM	70,00	1.120,00
21	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	20	VIAGEM	120,00	2.400,00
22	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	20	VIAGEM	110,00	2.200,00
23	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Cafundó, zona rural, de Alagoinha – PE.	32,80	MISTA	05	VIAGEM	153,33	766,65
Valor Total R\$ 9.653,45 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).								

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º-** O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

**§ 3º -** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

**§ 4º -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**§ 5º -** Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
DESPESA LDO: 1122  
DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 1262  
DESPESA PPA: 304

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

**VII** - É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**ALAN CARLOS DA SILVA 42527984851  
ALAN CARLOS DA SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 043/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: ALEX CARLOS DA SILVA 42528008899**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023/FMS**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **ALEX CARLOS DA SILVA 42528008899**, CNPJ 44.875.361/0001-57, estabelecida à Rua Brasilino Baía de Lima, Nº 36, Centro, Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **ALEX CARLOS DA SILVA**, portador do CPF: 425.280.088-99, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 85.575,04 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), referente aos itens nº 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento na Associação de Portadores de Direitos Especiais – PODE, na cidade de Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	45	VIAGEM	155,00	6.975,00
03	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	24	VIAGEM	250,00	6.000,00
04	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	72	VIAGEM	360,00	25.920,00
05	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	28	VIAGEM	423,33	11.853,24
Valor Total R\$ 50.748,24 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).								

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	12	VIAGEM	196,67	2.360,04
08	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	12	VIAGEM	213,33	2.559,96
09	Veículo tipo van com capacidade	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do	14,80	MISTA	08	VIAGEM	113,33	906,64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mínima para 12 passageiros.	Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoinha – PE.							
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total R\$ 5.826,64 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Veículo tipo van com capacidade mínima para 07 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade de Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	24	VIAGEM	106,67	2.560,08
25	Veículo tipo van com capacidade mínima para 07 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Venturosa - PE.	40	ASFALTO	24	VIAGEM	96,67	2.320,08
26	Veículo tipo van com capacidade mínima para 07 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento de hemodiálise na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	24	VIAGEM	160,00	3.840,00
27	Veículo tipo van com capacidade mínima para 07 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	24	VIAGEM	176,67	4.240,08
28	Veículo tipo van com capacidade mínima para 07 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	24	VIAGEM	213,33	5.119,92
29	Veículo tipo van com capacidade mínima para 07 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	12	VIAGEM	303,33	3.639,96
30	Veículo tipo van com capacidade mínima para 07 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Recife - PE.	500	ASFALTO	12	VIAGEM	606,67	7.280,04

Valor Total R\$ 29.000,16 (vinte e nove mil e dezesseis reais).

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º-** O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

**§ 3º -** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

**§ 4º -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
DESPESA LDO: 1122  
DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 1262  
DESPESA PPA: 304

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

**VII** – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**ALEX CARLOS DA SILVA 42528008899  
ALEX CARLOS DA SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 044/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: 51.355.373 GERALDO MAGELA PEREIRA DE MELO**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023/FMS**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **51.355.373 GERALDO MAGELA PEREIRA DE MELO**, CNPJ 51.355.373/0001-16, estabelecida à Rua Frei João, Nº 09, Centro, Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO MAGELA PEREIRA DE MELO**, portador do CPF: 046.034.448-00, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 31.895,17 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), referente aos itens nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Pesqueira - PE.	30	ASFALTO	15	VIAGEM	75,00	1.125,00
11	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes da Sede do município para atendimento em clínicas de saúde e hospitais na cidade Venturosa - PE.	40	ASFALTO	06	VIAGEM	75,00	450,00
12	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Arcoverde - PE.	100	ASFALTO	40	VIAGEM	120,00	4.800,00
13	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento na UPA na cidade de Belo Jardim - PE.	100	ASFALTO	16	VIAGEM	136,67	2.186,72
14	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Garanhuns - PE.	160	ASFALTO	36	VIAGEM	176,67	6.360,12
15	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	215	ASFALTO	36	VIAGEM	203,33	7.319,88
Valor Total R\$ 22.241,72 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).								

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Veículo tipo	Transporte de pacientes e	14,80	MISTA	30	VIAGEM	66,67	2.000,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17	passageiro com capacidade mínima para 4 passageiros.	profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Campo do Magé, zona rural, de Alagoinha – PE.						
18	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Lage Grande, zona rural, de Alagoinha – PE.	16,80	MISTA	10	VIAGEM	56,67	566,70
19	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Jenipapinho, zona rural, de Alagoinha – PE.	17,00	MISTA	12	VIAGEM	50,00	600,00
20	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Bom Sucesso, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,00	MISTA	16	VIAGEM	70,00	1.120,00
21	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de São José do Alverne, zona rural, de Alagoinha – PE.	42,40	MISTA	20	VIAGEM	120,00	2.400,00
22	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural, de Alagoinha – PE.	24,20	MISTA	20	VIAGEM	110,00	2.200,00
23	Veículo tipo passeio com capacidade mínima para 4 passageiros.	Transporte de pacientes e profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde do Povoado de Cafundó, zona rural, de Alagoinha – PE.	32,80	MISTA	05	VIAGEM	153,33	766,65
Valor Total R\$ 9.653,45 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).								

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º-** O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

**§ 3º -** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
DESPESA LDO: 1122  
DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 1262  
DESPESA PPA: 304



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

**VII** – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**51.355.373 GERALDO MAGELA PEREIRA DE MELO  
GERALDO MAGELA PEREIRA DE MELO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 045/2023/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: JOSE GENIVAL DA SILVA 88078027400**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS E PACIENTES NO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PESQUEIRA, VENTUROSA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, GARANHUNS, CARUARU E RECIFE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023/FMS**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADA**, a empresa **JOSE GENIVAL DA SILVA 88078027400**, CNPJ 13.997.561/0001-59, estabelecida à Rua Prefeito Brasilino Baia de Lima, Nº 302, Centro Alagoinha - PE, CEP: 55260-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSE GENIVAL DA SILVA**, portador do CPF: 880.780.274-00, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CRENCIAMENTO Nº 001/2023/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de profissionais e pacientes no deslocamento da Sede do Município às Unidades de Saúde deste município e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, tendo como valor global R\$ 27.280,44 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), referente aos itens nº 06, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Veículo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros.	Transporte de profissionais da saúde no deslocamento da Sede do Município a Unidade de Saúde de Bom Sucesso, Lage Grande e Carrapicho, zona rural, de Alagoinha – PE.	37,00	MISTA	132	VIAGEM	206,67	27.280,44
Valor Total R\$ 27.280,44 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).								

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.**

**§ 2º-** O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

**§ 3º -** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

**§ 4º -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**§ 5º -** Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
DESPESA: 193 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
DESPESA LDO: 1122  
DESPESA PPA: 138

DESPESA: 419 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 1262  
DESPESA PPA: 304

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

**VII** – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I –** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**II –** Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 10 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA  
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS  
CONTRATANTE**

**JOSE GENIVAL DA SILVA 88078027400  
JOSE GENIVAL DA SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: